

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Caldas da Rainha

Ano	2016
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 37222-37224
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	19/12/2017
Observações:	

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 1167/2015

Dr. Fernando Manuel Tíma Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Toma público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 20 de novembro de 2015, que ratificou a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de 24 de novembro de 2015, as alterações tarifárias de Água e Saneamento nos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192 de 1 de outubro de 2015, após o decurso do prazo de apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foram aprovadas de forma definitiva, em sessão de Assembleia Municipal de 9 de dezembro de 2015.

Mais se faz público que as respetivas tarifas produzirão efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, Dr. Fernando Manuel Tíma Ferreira.

Alteração Tarifária de Água e Saneamento nos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha para 2016

Nota Justificativa

Os Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha estão obrigados ao cumprimento dos vários diplomas legais dos quais salientamos: Lei da Água (Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro), Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Assim, e com base na legislação acima mencionada, propõe-se a alteração do tarifário de água e saneamento para 2016 tendo como objetivo principal o princípio da recuperação dos custos, que deverá permitir aos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha o ajuste no equilíbrio económico-financeiro, investindo em todas as infraestruturas, nomeadamente renovação e prolongamento das redes de abastecimento de água e saneamento, estações elevatórias de água e saneamento, eia's, reservatórios, captações etc. Ao mesmo tempo é garantido o princípio da defesa dos interesses dos municípios, ao assegurar que o tarifário protege o utilizador final, permitindo a sua continuidade e o acesso aos serviços prestados.

De salientar que não se registou aumento do custo da água e saneamento aos clientes/municípios desde o ano de 2012.

Os Serviços Municipalizados de Caldas da Rainha têm tido uma política de controlo orçamental e de preços praticados pelo abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ajustada à realidade do Concelho, sendo o investimento em infraestruturas efetuado maioritariamente através de auto financiamento.

Em conclusão, estima-se que a presente alteração tarifária seja um meio para a revitalização da atividade operacional e equilíbrio económico e financeiro dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha.

Desta forma, os anexos III, IV, V, VI, e VII do Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho das Caldas da Rainha e Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho das Caldas da Rainha, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 250 de 30 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO A

Tarifário de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais

Clientes Domésticos e Não-domésticos

Tipo de cliente	Natureza do consumo		Abastecimento de água (AA)				Saneamento de águas residuais (AR)			
			Fixa — (€/30 dias)	Variável		TRH — (€/m³)	Fixa — (€/30 dias)	Variável (h)		TRH — (€/m³)
				Escalões — (m³)	Tarifa — (€/m³)			Escalões — (m³)	Tarifa — (€/m³)	
Doméstico ...	Diâmetro Nominal Contador	1.º Nível — ≤ 25 mm	3,0900 €	1.º Escalão —]0-5]	0,5565 €	0,0088 €	4,1200 €	1.º Escalão —]0-5]	0,4257 €	0,0055 €
		2.º Nível — > 25 e ≤ 30 mm	5,7938 €	2.º Escalão —]5-15]	1,0080 €			2.º Escalão —]5-15]	0,7711 €	
		3.º Nível — > 30 e ≤ 50 mm	8,6906 €	3.º Escalão —]15-25]	1,3230 €			3.º Escalão —]15-25]	1,0121 €	
		4.º Nível — > 50 e ≤ 100 mm	13,2891 €	4.º Escalão — [> 25]	1,5225 €			4.º Escalão — [> 25]	1,1647 €	
		5.º Nível — > 100 e ≤ 300 mm	19,5539 €							
		2.º Contador	(a)	Único	1,0290 €		Isento			

Tipo de cliente	Natureza do consumo		Abastecimento de água (AA)				Saneamento de águas residuais (AR)			
			Fixa (€/30 dias)	Variável		TRH (€/m³)	Fixa (€/30 dias)	Variável (b)		TRH (€/m³)
				Escalões (m³)	Tarifa (€/m³)			Escalões (m³)	Tarifa (€/m³)	
Não Doméstico	Diâmetro Nominal Contador	1.º Nível — ≤ 20 mm	3,1500 €	Único	1,0290 €		4,2000 €	Único	0,5557 €	0,0055 €
		2.º Nível — > 20 e ≤ 30 mm	5,9063 €							
		3.º Nível — > 30 e ≤ 50 mm	8,8594 €							
		4.º Nível — > 50 e ≤ 100 mm	13,2891 €							
		5.º Nível — > 100 e ≤ 300 mm	19,9336 €							
		2.º Contador	(a)							
		Isento								

(a) Tarifa fixa e determinada em função do diâmetro virtual calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados

(b) TVsD — Tarifa variável de saneamento Doméstico custo m³ AA por escalão aplicado coeficiente de custo de 0,85 e coeficiente de afluência de 90 %

TVsND — Tarifa variável de saneamento Não-doméstico com coeficiente de custo de 0,6 e coeficiente de afluência de 90 %

Tarifa Social

Tipo de cliente	Natureza do consumo	Abastecimento de água (AA)				Saneamento de águas residuais (AR)					
		Fixa — (€/30 dias)	Variável		TRH — (€/m³)	Fixa — (€/30 dias)	Variável (c)		TRH — (€/m³)		
			Escalões — (m³)	Tarifa (€/m³)			Escalões (m³)	Tarifa (€/m³)			
Social	Doméstico	A solicitar ao Município de Caldas da Rainha — Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, Cartão Caldas Jovem e Fundo Especial de Apoio Social.									
	Não-doméstico (d)	Diâmetro Nominal Contador	1.º Nível — ≤ 20 mm	3,0900 €	1.º Escalão — [0-25]	0,4935 €	0,0088 €	4,2000 €	1.º Escalão — [0-25]	0,3775 €	0,0055 €
			2.º Nível — > 20 e ≤ 30 mm	5,7938 €							
			3.º Nível — > 30 e ≤ 50 mm	8,6906 €							
			4.º Nível — > 50 e ≤ 100 mm	13,2891 €							
			5.º Nível — >100 e ≤300 mm	19,5539 €	2.º Escalão —]> 25]	0,7350 €			2.º Escalão —] > 25[	0,5623 €	

(c) TVsND Social — Tarifa variável de saneamento Não-doméstico Social — custo m³ AA por escalão aplicado o coeficiente de custo de 0,85 e coeficiente de afluência de 90 %

(d) Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas

Tarifa Familiar

Tipo de cliente	Natureza do consumo		Fixa (€/30 dias)	Abastecimento de água (AA)			Saneamento de águas residuais (AR)							
				Agregado familiar	Variável		TRH (€/m³)	Fixa (€/30 dias)	Variável (e)		TRH (€/m³)			
					Escalões (m³)	Tarifa (€/m³)			Escalões (m³)	Tarifa (€/m³)				
Familiar	Diâmetro Nominal Contador	1.º Nível — ≤ 25 mm	3,0900 €	Família com 7 ou mais elementos	1.º Escalão — [0-14]	0,5565 €	0,0088 €	4,1200 €	1.º Escalão — [0-14]	0,4257 €	0,0055 €			
		2.º Nível — > 25 e ≤ 30 mm	5,7938 €		2.º Escalão —]14-24]	1,0080 €			2.º Escalão —]14-24]	0,7711 €				
		3.º Nível — > 30 e ≤ 50 mm	8,6906 €		3.º Escalão —]24-34]	1,3230 €			3.º Escalão —]24-34]	1,0121 €				
		4.º Nível — > 50 e ≤ 100 mm	13,2891 €		4.º Escalão —] > 34[	1,5225 €			4.º Escalão —] > 34[	1,1647 €				
		5.º Nível — > 100 e ≤ 300 mm	19,5539 €											

(e) TVsDF — Tarifa variável de saneamento doméstico Familiar custo m³ AA por escalão aplicado coeficiente de custo de 0,85 e coeficiente de afluência de 90 %

Tarifa em Alta

Tipo de cliente	Natureza do consumo		Abastecimento de água (AA)				Saneamento de águas residuais (AR)			
			Fixa (€/30 dias)	Variável		TRII (€/m³)	Fixa (€/30 dias)	Variável		TRII (€/m³)
				Escalões (m³)	Tarifa (€/m³)			Escalões (m³)	Tarifa (€/m³)	
Água em Alta (f)	Não-doméstico . . .	Diâmetro Nominal Contador	1.º Nível — ≤ 20 mm	Único	0,7300 €	0,0088 €				Isento
			2.º Nível — > 20 e ≤ 30 mm							
			3.º Nível — > 30 e ≤ 50 mm							
			4.º Nível — > 50 e ≤ 100 mm							
			5.º Nível — > 100 e ≤ 300 mm							

(f) Abastecimento público de água prestado a outras entidades gestoras — SMAS de Alcobaca, Município de Rio Maior e Município de Óbidos

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Caldas da Rainha

Ano	2011
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 51419 - 51420
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	19/12/2017
Observações:	Não é considerada a existência do tarifário familiar, na medida em que são considerados os rendimentos do agregado familiar para a atribuição do tarifário familiar.

sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respectiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são facturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa dos SMASCR;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMASCR tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e facturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato,

5 — A tarifa fixa facturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é a referida no anexo respectivo.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objecto de medição individual a cada fracção, será facturado conforme o anexo respectivo.

Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação

À construção de ramais de ligação serão aplicadas as tarifas conforme documento anexo.

Artigo 67.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de Saneamento, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios não é facturado mas deve ser objecto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cujo agregado familiar seja constituído por mais de sete elementos inclusive e que concomitantemente possuam um rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 1.500,00€ de rendimento global mensal bruto.
- b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique, legalmente constituídas, será aplicado conforme tabela anexa.

2 — O tarifário familiar consiste na alteração do custo dos diferentes escalões conforme expresso em tabela anexa.

3 — Outros tarifários especiais — No caso de consumidores usufruindo de prestações sociais atribuídas por Instituições da Segurança Social, nomeadamente:

- Complemento solidário para idosos;
- Rendimento social de inserção;
- Subsídio social de desemprego;
- Abono de família (1.º Escalão);
- Pensão social por invalidez.

Não será considerada qualquer tarifa especial para estes grupos de consumidores, uma vez que a Câmara Municipal de Caldas da Rainha criou um fundo especial para ocorrer a situações menos favoráveis e será esta entidade a decidir qual o tipo de apoio social que irá prestar aos grupos mais desfavorecidos.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos e não domésticos devem entregar aos SMASCR os seguintes documentos:

1.1 — Utilizadores domésticos, famílias numerosas.

Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais, incluíveis no grupo das famílias numerosas, devem entregar aos SMASCR os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS de todos os elementos que integrem o agregado familiar;
- b) Declaração indicando o nome, morada e idade de todos os integrantes do agregado familiar;
- c) Declaração da Junta de Freguesia respectiva, que ateste a morada de todos os integrantes do agregado familiar declarado.

1.2 — Utilizadores finais não domésticos, Instituições de Solidariedade Social:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia da publicitação dos Estatutos no *Diário da República*;
- c) Cópia dos Estatutos actuais;
- d) Cópia da acta de nomeação dos órgãos directivos;
- e) Bilhete de identidade de todos os elementos dos órgãos directivos;
- f) Cópia do cartão de contribuinte da instituição e dos elementos integrantes dos órgãos directivos.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que os SMASCR devem notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira factura subsequente.

2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet dos SMASCR.